



LEI MUNICIPAL Nº216/93, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DO LOTE 21 (VINTE E UM), COM 4.500m<sup>2</sup>, DO DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPO VERDE, À FIRMA ARMAZENS GERAIS CAMPO VERDE LTDA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ, PREFEITO MUNICIPAL CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROCEDER A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº21, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 4.500m<sup>2</sup> (QUATRO MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), DO DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPO VERDE, À FIRMA ARMAZENS GERAIS CAMPO VERDE LTDA, QUE TEM COMO SÓCIO GERENTE O SR. ALCINDO JORGE SCHINOCA.

**ARTIGO 2º** - A ÁREA DE TERRAS, OBJETO DA ALIENAÇÃO DESTINA-SE À INSTALAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CEREAIS EM GERAL, SUAS INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO.

**ARTIGO 3º** - COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INCENTIVO PARA A INSTALAÇÃO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE EMPRESAS QUE, A CURTO PRAZO, TRAGAM DIVIDENDOS PARA O MUNICÍPIO, NA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DESCRITO, É PRATICADO PREÇO MÓDICO, E, POR ESTA RAZÃO, A FIRMA FAVORECIDA SE OBRIGARÁ:

I - DAR INÍCIO ÀS OBRAS DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI;

UNIR PARA CONSTRUIR

Gestão 93 A 96



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Campo Verde**

GABINETE DO PREFEITO

(CONT.) LEI-MUNICIPAL Nº216/93.



II - DAR INÍCIO ÀS ATIVIDADES DA EMPRESA, NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DO INÍCIO DAS OBRAS.

**ARTIGO 4º** - FICA PROIBIDA, TAMBÉM, A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL A TERCEIROS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DO EFETIVO INÍCIO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA.

§ 1º - A TRANSFERÊNCIA DO LOTE SERÁ PERMITIDA PARA EMPRESA SUCESSORA DA ORA BENEFICIÁRIA.

§ 2º - O IMÓVEL NÃO PODERÁ SER TRANSFERIDO A TERCEIROS, NO TODO OU EM FRAÇÕES, SEM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS IMPOSTAS NA PRESENTE LEI.

**ARTIGO 5º** - AS DESPESAS DECORRENTES DA INSTALAÇÃO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO E DE ÁGUA SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

**ARTIGO 6º** - A PRESENTE ALIENAÇÃO, EFETIVADA COM OS BENEFÍCIOS DECORRENTES DO INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAMPO VERDE, ATRAVÉS DO DISTRITO INDUSTRIAL, TORNA-SE SEM EFEITO, REVERTENDO O IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DA MUNICIPALIDADE, AUTOMATICAMENTE, NOS SEGUINTE CASOS:

I - SE A PLANTA DAS OBRAS A SEREM REALIZADAS SOBRE O IMÓVEL NÃO MERECE APROVAÇÃO DA MUNICIPALIDADE, EM CARÁTER DEFINITIVO;

II - SE A ADQUIRENTE NÃO CUMPRIR À RISCA AS CONDIÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I E II; DO ARTIGO 3º, DESTA LEI;

III - SE A ADQUIRENTE NÃO CUMPRIR INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES IMPOSTAS NO ARTIGO 4º, "CAPUT", DESTA LEI E DE SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º.

**ARTIGO 7º** - EM CASO DE ANULAÇÃO DA ALIENAÇÃO E REVERSÃO DO IMÓVEL À MUNICIPALIDADE, ESTÁ RESTITUÍRÁ AO ADQUIRENTE O NOME



UNIR PARA CONSTRUIR

Gestão 93 A 96



(CONT.) LEI-MUNICIPAL Nº216/93.

RÁRIO PAGO PELO MESMO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO PELOS ÍNDICES OFICIAIS, DE CORREÇÃO MONETÁRIA, ESTABELECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL, PAGANDO-SE, NO ENTANTO, À PREFEITURA MUNICIPAL, COMO CLÁUSULA PENAL, A MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) CALCULADA SOBRE O VALOR CORRIGIDO A LHE SER RESTITUÍDO E DO MESMO ABATIDO.

**ARTIGO 8º** - A ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DA ÁREA DEVERÁ SER LAVRADA, APÓS EFETUADO O INTEGRAL PAGAMENTO DA ÁREA, E, RESSALVANDO NA MESMA AS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA LEI, SENDO SUFICIENTE A, SIMPLES CITAÇÃO DESTE DIPLOMA LEGAL.

**§ ÚNICO** - AS DESPESAS DECORRENTES DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL E SUA MATRÍCULA NO REGISTRO IMOBILIÁRIO SERÃO DE CONTA EXCLUSIVA DO ADQUIRENTE, NÃO CABENDO RESSARCIMENTO DESTAS, OCORRENDO A HIPÓTESE DE SUA ANULAÇÃO E REVERSÃO DO LOTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

**ARTIGO 9º** - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT., EM 17 DE NOVEMBRO DE 1.993.

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: SANCIONO A PRESENTE LEI, SEM RESSALVAS OU EMENDAS.

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

PEDRO HÉLIO ZYS

SEC. ADM. FIN. E PLANEJ.

